



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

EDITAL Nº 002/2019 - CMDCA

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS
TUTELARES DE CARDOSO/SP - GESTÃO 2020/2024**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Cardoso/SP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 1927, de 08/12/1992, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO 01/2019, do CMDCA local.

1 - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 - O processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1927 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2 - Os Membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

2 - DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

- 2.2 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, parágrafo 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1927/92;
- 2.3 - O presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deste município visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como seus respectivos suplentes;
- 2.4 - Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- 3.1 - Por força do disposto no artigo 133, da Lei nº 8069/90 e do artigo 13 da Lei Municipal nº 1927/92, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida em cartório; (Anexo I)

b) Idade superior a vinte e um anos, comprovada através de original (para conferência) e fotocópia autenticada de documento de identidade;

c) - residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone) ou deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel locado e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;

d) Tenha escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

- e) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;
- f) Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes;
- g) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas ultimas eleições;
- h) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I).
- i) Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8.069/90) (Anexo I).
- j) Ter comprovada experiência na área de promoção, proteção e defesa ou atendimento à criança ou adolescente comprovado por declaração ou atestado da respectiva entidade;
- k) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;
- l) uma foto 3x4, colorida;
- m) Conhecimento básico em informática (Anexo I);

4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no artigo 34 da Lei Municipal nº 1927/92 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2 - O valor do vencimento é de 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal;

4.3 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

- a) Retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5 - DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140 da Lei 8.069/90 e artigo 15 da Resolução 170/2014, do CONANDA;
- 5.2 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- 5.3 - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- 5.4 - É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado o membro do Conselho Tutelar que:
 - a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
 - b) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio;

6 - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- 6.1 - A organização e condução do presente processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada pela comissão designada para este fim, através da resolução nº 01/2019 e composta pelas seguintes pessoas:

Presidente:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

ELISANDRA MENANI HERNANDES - Assistente Social

Membros:

ROSEANE GOMES DA SILVA MUNIZ - Secretária de Escola
LETICIA CRISTINA DE MORAES - Técnica em Fiscalização de
Tributos
ANDREA AGUIAR DOS ANJOS - Assistente de Finanças
MARCIA APARECIDA DOS SANTOS RAVELLI - Servidora

6.2 - COMPETE A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as Impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito a população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

6.3 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos na imprensa local e demais locais de grande circulação de pessoas para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho tutelar, dispondo sobre:

- a) - Inscrições e entrega de documentos;
- b) - Relação dos Candidatos inscritos;
- c) - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados após a análise dos documentos;
- d) - relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após julgamento de eventuais impugnações;
- e) - dia e local de votação;
- f) - resultado preliminar do pleito;
- g) - resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) - Termo de posse.

8- DAS INSCRIÇÕES/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 - A participação no presente processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

8.2 - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente numa das salas do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso/SP, localizado na Rua Joaquim Cardoso, 1.872, de segunda a sexta-feiras, das 09:00 as 11:00 e da 13:00 as 17:00 horas, no período compreendido entre 13 de maio a 05 de junho de 2019.

8.3 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

- a)- Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b)- Declaração de idoneidade moral, firmada pelo candidato, com firma reconhecida em cartório; (Anexo I);
- c)- Título de Eleitor com o comprovante de votação ou justificativa nas duas últimas eleições;
- d) - comprovante de residência (conta água, luz, telefone ou declaração do proprietário do imóvel locado e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;
- e) - documento comprobatório de escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;
- f) - Atestado de Sanidade Física e Mental;
- g) - Certidões Negativas Cíveis e Criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- h) - Para candidato Masculino, Certidão de quitação com as obrigações militares;
- i) - Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I).
- j) - Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8.069/90) (Anexo I).
- k) - Documento comprobatório de experiência na área de promoção, proteção e defesa ou atendimento à criança ou adolescente (declaração ou atestado da respectiva entidade);
- l) uma foto 3x4, colorida;
- m) Conhecimento básico em informática (Anexo I);

8.4 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas previstas neste edital.

8.5 - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou a juntada de documentos serão imediatamente encaminhados ao CMDCA e Ministério Público local.

8.6 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

9 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 - Encerrado o prazo de inscrição das Candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará no prazo de 05 dias, a análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10 - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará a relação dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

10.2 - Oferecida a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato, abrindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para defesa e juntada de documentos;

10.3 - Findo tal prazo a Comissão Especial Eleitoral emitirá julgamento da impugnação em prazo não superior a 05 (cinco) dias, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

10.4 - Concluídas as análises das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha unificada.

10.5 - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para a interposição dos recursos previstos neste edital.

10.6 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso a Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital de classificação.

10.7 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito com cópia ao Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

10.8 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que est for descoberta, o candidato será excluído do pleito sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilização legal.

11 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais dar ampla divulgação do processo de escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia; de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes, fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente denotem tal vinculação;

11.3 - Os candidatos poderão dar início a campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.7 deste edital;

11.4 - A propaganda eleitoral nas vias e logradouros públicos observará analogicamente, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de participação a todos os candidatos;

11.5 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem jurídica ou particular;

11.6 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9 - É vedada a propaganda ainda que gratuita por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital.

11.10 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumento de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja mantido ao candidato o exercício do contraditório e ampla defesa.

12 - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1 - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cardoso/SP, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019, das 08h às 17h**, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

12.3 - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

12.4 - Nas Cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada urna;

12.6 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7 - O Eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8 - O eleitor poderá votar apenas em um candidato;

12.9 - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelopes separados, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10 - Será também considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d) Que tiverem o sigilo violado.

12.11 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12 - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto em Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato em idade mais elevada.

13 - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

13.1 - Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com ele colaborem;

13.4 - Caberá a Comissão Especial Eleitoral ou após a sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório ou ampla defesa.

14 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 - Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para compor o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes em ordem decrescente de votação.

15 - DA POSSE

15.1 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no artigo 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimento dos titulares.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Cópias do presente edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicados com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal local, bem como afixados no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde, Santa Casa de Misericórdia e Rede Pública do Município de Cardoso.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1927/90;

16.3 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4 - É facultado ao candidato por si ou por meio de representante credenciado perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5 - Cada candidato poderá credenciar até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio do relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7 - O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha

PUBLIQUE-SE.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeito Municipal, Presidente da Subseção da OAB/SP local e Câmara Municipal local.

Cardoso/SP, 22 de abril de 2019.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

AMAURI MUNIZ BORGES
Presidente CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Nome: _____

Cédula de Identidade RG _____ CPF _____

Endereço: _____

Profissão _____ Estado civil () casado () solteiro.

Escolaridade: _____

Telefone: Res. _____ Celular _____, **DECLARO**

para os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital nº 01/15 do C.M.D.C.A. de Cardoso/SP em sua totalidade, e especificamente seu artigo 4º. Incisos "h", "i" e "m", exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

*** Documentos apresentados (original ou cópia autenticada):**

() Declaração de Idoneidade Moral () Identidade () Título de eleitor () comprovação de residência () Certificado escolar () atestado médico () Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais () declarações de comprovada experiência na área de defesa ou atendimento à criança ou adolescente.

Cardoso/SP, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

responsável pela inscrição

PROTOCOLO: _____
protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar às _____ horas do dia ___/___/____.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

(assinatura do responsável)

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Cardoso/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1927/92, bem como pelo artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo artigo 7º da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO, que o artigo 7º, § 1º, letra "c", da RESOLUÇÃO CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda que o artigo 11, § 6º, incisos III e IX, da RESOLUÇÃO CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira Instância Administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Artigo 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

Artigo 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

- a) - oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza (Lei Municipal 1927/92);
- b) - perturbar o sossego público, com algazarras ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) - fazer propaganda por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) - prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) - caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem com órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) - fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertença, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) - colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhe causem dano;
- h) - fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a) - confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básica ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(a) eleitor(a);
- b) - realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

- remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) - utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
 - d) - usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - e) - efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
 - f) - contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a) - usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b) - arregimentar eleitor ou fazer propaganda de "boca de urna";
- c) - até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) - fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeição;
- e) - doar, oferecer, promover ou entregar ao(a) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f) - padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

Artigo 3º - O desrespeito às regras apontadas no artigo 2º desta Resolução, caracterizará idoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura por conta da inobservância do requisito previsto no artigo 133, I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E DAS CONDUTAS VEDADAS.

Artigo 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(A) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas de indícios de provas de infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo do representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Artigo 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art.11, § 3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo máximo de 02 (dois) dias do término do prazo de defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 1, § 3º, inciso II, Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetua sustentação oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a qu se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Artigo 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representando(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A _Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição de recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no artigo 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

Artigo 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação de urna eletrônica.

Parágrafo único - em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Artigo 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o artigo 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de toda as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Artigo 10 - Os prazos previstos no artigo 3º seguirão a regra do artigo 172 do Código de Processo Civil (Lei



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

Federal nº 5.869/73), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20(vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Artigo 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas as denúncias de violação das regras de campanha;

Artigo 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) - antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - artigo 11, §§ 5º e 6º da Resolução CONANDA nº 170/14);
- b) - na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - em cada uma dessas Reuniões, será lavrado Termo de Compromisso assinado por todos(as) os(as) candidatos(as) a Membro do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Cardoso/SP, 02 de maio de 2019.

Amaurí Muniz Borges
Presidente CMDCA

JULIANA ALVES



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

JUSSARA SOARES DA SILVA JESUS

NAIR VENANCIO ANDRADE

SONIA LUCIA MATIAS DOS SANTOS

GILLIARD DE MELO FERREIRA